

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058

000049

48

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 8, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo"

Relatoria: Vereador Corazza Neto

Conclusão: Favorável

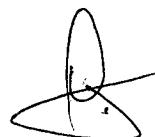
### 1. RELATÓRIO

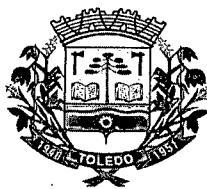
Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 8, de 6 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, apresentado na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2019, recebendo o despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, a qual, apondo-lhe Emenda Modificativa, em 14/03/2019, emitiu parecer favorável.

Em conformidade com o inciso II do § 2º, do artigo 70 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre as proposições que diretamente ou indiretamente altere a despesa ou a receita do município, acarrete encargos ao erário municipal ou interesse ao crédito público.

Lidas as planilhas anexas à mensagem nº 4, de 6 de fevereiro de 2019, do Poder Executivo, as quais, projetam custo da obra em R\$ 372.647,21 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), constatando que a Constituição Federal assim dispõe em seu Art. 145, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir tributos como contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas e que a Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, e a Lei Municipal nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais e com o detalhamento das Planilhas Analíticas de Custos, o Cronograma Físico-Financeiro Geral, o edital prévio de contribuição de melhoria e as pranchas do projeto da obra. E que a Administração municipal pretende apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra. Concordamos com a possibilidade da tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

É o relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

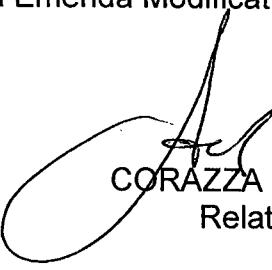
Estado do Paraná

003349  
000058

## 2. VOTO DO RELATOR

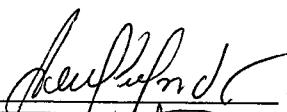
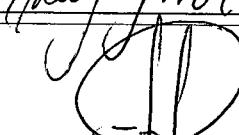
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 8, de 2019, de autoria do Poder Executivo e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, emito parecer favorável à sua Aprovação com a Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

  
CORAZZA NETO  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
ADEMAR DORFCHMIDT Presidente	<u>26/03/19</u>		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	<u>26/03/19</u>		
RENATO REIMANN Secretário	<u>26/03/19</u>		
VAGNER DELABIO Membro	<u>26/03/19</u>		